



LEI N.º 145/98

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DE TESTE DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Prefeita Municipal de Miraíma, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, aplicará obrigatoriamente, exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O teste referido no *caput* deste artigo deverá ser aplicado entre o período de matrícula e o início do ano letivo.

ART. 2º - O Município encaminhará aos Órgãos e/ou Instituições competentes o aluno em quem seja constatada alguma deficiência visual e/ou auditiva.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), Aos 25 dias do mês de março de 1998.

Maria Braga Teixeira
MARIA BRAGA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

